

Certifico que, por escritura de 24 de Novembro de 2004, a fl. 14 do livro n.º 61-D do Cartório Notarial de Mortágua, foi alterado parcialmente o pacto social cuja redacção passou a ser a seguinte:

#### Unificação e alteração do pacto

No dia 24 de Novembro de 2004, no Cartório Notarial de Mortágua, perante mim, Maria Edite Simões Carreira Saraiva, segunda-ajudante do Cartório, em substituição legal do notário, em virtude do lugar se encontrar vago, compareceu como outorgante Vítor Manuel Monteiro Fernandes, casado com Ofélia de Castro Maia Fernandes na separação de bens, natural da freguesia de São Martinho do Bispo, concelho de Coimbra, e residente na Quinta da Granja, Santa Clara, Coimbra, contribuinte fiscal n.º 146266960.

Verifiquei a identidade do outorgante por conhecimento pessoal.

E por ele foi dito:

Que é o único sócio da sociedade comercial por quotas denominada TRANSCARAN — Transportes, L.<sup>da</sup>, com sede no Parque Industrial da Espinheira, freguesia de Sazes do Lorvão, concelho de Penacova, pessoa colectiva n.º 504427067, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Penacova sob o n.º 539, com o capital social de 50 000 euros, dividido em três quotas liberadas, uma de 2500 euros, uma de 22 500 euros e uma de 25 000 euros, o que tudo certifico por uma certidão do registo comercial, que arquivado.

Que, pela presente escritura, unifica as três quotas de que é titular na identificada sociedade numa única, com o valor de 50 000 euros e que, na invocada qualidade e declarando desde já que não é sócio de qualquer outra sociedade unipessoal, delibera alterar o seu pacto social, anulando o seu artigo 5.º e dando nova redacção aos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, que passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma TRANSCARAN — Materiais de Construção, Unipessoal, L.<sup>da</sup> e tem a sua sede no Parque Industrial da Espinheira, freguesia de Sazes do Lorvão, concelho de Penacova.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes.

#### Artigo 2.º

O seu objecto é a importação, comercialização e distribuição de produtos para aplicação na indústria da construção civil e metalomecânica.

#### Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, continua sendo no valor de 50 000 euros, representado por uma só quota, pertencente ao único sócio Vítor Manuel Monteiro Fernandes.

#### Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade fica a cargo dele sócio, Vítor Manuel Monteiro Fernandes, que desde já é nomeado gerente, ou a cargo de outras pessoas estranhas à sociedade, que venham a ser por ele sócio designadas.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Conferida, está conforme.

4 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Martins Peguicha Nujo*.

2007736829

### TRANSLOGIC, TRANSPORTES E LOGÍSTICA, L.<sup>DA</sup>

#### Anúncio n.º 7899-RJ/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 919/20010703; identificação de pessoa colectiva n.º 504961900; data do depósito: 20050628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2010755782

### TRANSMOLHINHO — TRANSPORTES, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

#### Anúncio n.º 7899-RL/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 15 346/050601; identificação de pessoa colectiva n.º 507282744; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 25/050601.

Certifico que foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### Artigo 1.º

#### Da denominação e do tipo social

A sociedade adopta a denominação TRANSMOLHINHO — Transportes, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e o tipo de sociedade unipessoal por quotas, regulada pela lei portuguesa das sociedades.

#### Artigo 2.º

#### Objecto social

A sociedade tem como objecto compra, venda, armazenamento de mercadorias, transporte de mercadorias e aluguer de veículos.

#### Artigo 3.º

#### Sede, delegação, sucursais e áreas de intervenção

A sede social é na Avenida de João Paulo II, lote 551, 3.º, C, 1900-722 Lisboa, concelho de Lisboa.

Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades especiais ou em agrupamentos complementares de empresa.

#### Artigo 4.º

#### Capital social

O capital é de 50 000 euros e está integralmente realizado em dinheiro e representado por uma única quota, pertencente à única sócia Paula Cristina Borralho Molhinho.

#### Artigo 5.º

#### Duração

A sociedade dura por tempo indeterminado a partir da data deste documento.

A sociedade assume os direitos e obrigações decorrentes de contratos que sejam celebrados entre a data deste documento e o registo da sociedade na competente conservatória.

#### Artigo 6.º

#### Transmissão

A transmissão da quota é livre.

Por morte do titular da quota, transmite-se esta aos sucessores do sócio falecido, que devem nomear um deles, no prazo de 60 dias após a morte, para o exercício de direito de responsabilidades sociais.

#### Artigo 7.º

#### Forma de obrigar

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

#### Artigo 8.º

#### Da gerência

A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, eleitos pela assembleia geral.

#### Artigo 9.º

#### Aumento de capital

A assembleia geral pode deliberar aumentar o capital social por novas entradas em dinheiro.

## Artigo 10.º

**Ano social**

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se as contas e o balanço com referência a 31 de Dezembro.

## Artigo 11.º

**Distribuição dos lucros**

Os lucros líquidos do exercício, depois de deduzida a percentagem da reserva legal, terão a aplicação que for deliberada por assembleia geral.

**Normas supletivas e foro**

Em tudo o que não estiver previsto neste estatuto rege a lei comercial portuguesa e supletivamente o direito civil.

O presente documento particular, elaborado nos termos do disposto no artigo 270.º-A, n.º 4, do Código das Sociedades Comerciais, com a redacção do Decreto-Lei n.º 36/2000, de 14 de Março, vai assinado pelo seu único sócio.

Gerentes designados, em 5 de Março de 2007.

Paula Cristina Borrhalho Molhinho e José dos Santos Borges, Avenida de João Paulo II, lote 551, 3.º, C, Lisboa.

Está conforme o original.

14 de Setembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*.

2010621050

**TRANSPORTES ALCINO & FILHOS, L.ª****Anúncio n.º 7899-RM/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 956/950208; identificação de pessoa colectiva n.º 503347094; data: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

12 de Setembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Manuela Gonçalves*.

2006221922

**TRANSPORTES GOMES & CADIMA, L.ª****Anúncio n.º 7899-RN/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 775/19980508; identificação de pessoa colectiva n.º 504151126; data do depósito: 20050621.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

18 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2012481620

**TRANSPORTES GREICEMAR — UNIPESSOAL, L.ª****Anúncio n.º 7899-RO/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 22 218/0503010; identificação de pessoa colectiva n.º 507249240; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/0503010.

Certifico que por Marcos Silva de Souza foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

## Artigo 1.º

**Da denominação e do tipo social**

A sociedade adopta a denominação Transportes Greicemar — Unipessoal, L.ª, e o tipo de sociedade unipessoal por quotas, regulada pela lei portuguesa das sociedades.

## Artigo 2.º

**Objecto social**

A sociedade tem como objecto transportes de mercadorias e outras prestações de serviços na área de publicidade.

## Artigo 3.º

**Sede, delegação, sucursais e áreas de intervenção**

A sede social é na Rua de António Sacramento, 2, 2.º, direito, São Carlos, 2725-169 Mem Martins, concelho Sintra.

Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades especiais ou em agrupamentos complementares de empresa.

## Artigo 4.º

**Capital social**

O capital é de 5000 euros e está integralmente realizado em dinheiro e representado por uma quota pertencente ao único sócio Marcos Silva de Souza.

## Artigo 5.º

**Duração**

A sociedade dura por tempo indeterminado a partir da data deste documento. A sociedade assume os direitos e obrigações decorrentes de contratos que sejam celebrados entre a data deste documento e o registo da sociedade na competente conservatória.

## Artigo 6.º

**Transmissão**

A transmissão da quota é livre.

Por morte do titular da quota, transmite-se esta aos sucessores do sócio falecido, que devem nomear um deles, no prazo de 60 dias após a morte, para o exercício de direito de responsabilidades sociais.

## Artigo 7.º

**Forma de obrigar**

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

## Artigo 8.º

**Da gerência**

A sociedade é administrada por um ou mais gerentes, eleitos pela assembleia geral.

## Artigo 9.º

**Aumento de capital**

A assembleia geral pode deliberar aumento o capital social por novas entradas em dinheiro.

## Artigo 10.º

**Ano social**

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se as contas e o balanço com referência a 31 de Dezembro.

## Artigo 11.º

**Distribuição dos lucros**

Os lucros líquidos do exercício, depois de deduzida a percentagem da reserva legal, terão a aplicação que for deliberada por assembleia geral.

14 de Março de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*.

2007554291